



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 18/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado neste ato por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI**, com sede na Rua Dr. Barbosa de Andrade, nº 234, bairro Jardim Guanabara, Campinas-SP, CEP Nº 13.073-212, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.064/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, **SERGIO RICARDO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 23.934.528-9, e inscrito no CPF sob nº 217.818.528-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 1993, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 247/2022, observadas as especificações constantes no Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para atuação como assistente técnico em perícias judiciais de processos trabalhistas e cíveis movidos contra e a favor do Coren-RS, para formulação de quesitos e manifestações técnicas concernentes aos laudos judiciais, de acordo com as características e quantidades estimadas estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

1.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/Bl. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 O presente contrato decorre de processo administrativo nº 247/2022, realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições desta Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada, pessoa física ou jurídica, deverá acompanhar a(s) perícia(s) médica(s) judicial(ais) de forma criteriosa, a fim de formular quesitos importantes à elucidação dos fatos e critérios que consolidam ou não a insalubridade, com intuito de defesa do Conselho.

3.2 Os serviços incluem a mão de obra, deslocamentos e todo o necessário para seu correto cumprimento, sendo, em alguns casos, essencial o comparecimento *in loco*, tanto na Vara Judicial onde tramita o processo quanto em locais onde se alega a insalubridade envolvida às atividades/ambiente de trabalho dos funcionários do Coren-RS.

3.2.1 A demanda prevê análises *in loco*, manifestações técnicas posteriores à emissão do laudo da perícia judicial realizada, além da formulação de quesitos. Vislumbram-se as seguintes atividades a serem realizadas pela Contratada:

- a) Análise inicial dos autos;
- b) Indicação de assistente técnico especializado;
- c) Formulação dos quesitos para apreciação do juízo (estabelecimento e interpretação dos fatos e comprovação das evidências);
- d) Acompanhamento "*in loco*" da perícia, em local a ser definido pelo juízo bem como perito judicial;
- e) Fornecimento de laudo de assistência técnica para indexação aos autos.

3.3 Deverá deslocar-se para qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul para a realização dos serviços objeto deste projeto, quando necessário.

3.4 A Contratada deverá fornecer quesitos e manifestação acerca do laudo realizado judicialmente, devidamente assinado, com identificação do número de inscrição do profissional capacitado em seu conselho de classe e demais informações pertinentes à sua competência técnica para atuação na qualidade de perito.

3.5 Todos os serviços deverão observar as normas e resoluções do CREME-RS ou CREA-RS, visando concluir de forma segura as dúvidas suscitadas, os quesitos a serem formulados bem como a manifestação final acerca do(s) laudo(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.6 A Contratada poderá apresentar demais manifestações que forem pertinentes ao caso ou que veja como necessária para o caso.

3.7 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço ou Email que será enviada pelo empregado fiscal da execução dos serviços à Contratada.

3.8 A Contratada será comunicada pelo(a) fiscal da execução com 5 dias úteis de antecedência, com informação da data e horário da perícia médica judicial que será acompanhada pelo profissional.

3.9 Após o acompanhamento da perícia, a Contratada terá o prazo previsto em processo judicial para elaborar quesitos e/ou manifestação acerca dos apontamentos levantados pelo laudo médico judicial, e deverá remetê-los ao fiscal da contratação por e-mail ou da forma previamente acordada entre ambos, dentro deste prazo.

3.10 Os prazos deverão observar as intimações realizadas pelo Juiz, bem como orientações dos Advogados do Coren-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por processo.

4.1.1 Considera-se valor unitário, o conjunto de todas os serviços realizados no processo judicial solicitado, até o trânsito em julgado do referido.

4.2 Para fins de pagamento, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou boleto bancário, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da prestação dos serviços e consequente recebimento pelo Dep. Financeiro, ou prazo proposto pela contratada a maior, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.3 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço.

4.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.6 O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao Coren-RS para o exercício de 2022, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.023 - Perícia, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho Nº 1231, datada de 26/07/2022, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

6.2 Realizar o acompanhamento de perícias médicas judiciais, com emissão de quesitos, laudos ou pareceres técnicos, conforme exposto em cláusula terceira e seguintes.

6.3 Auxiliar o Coren-RS nas respostas que possam ser obtidas a partir da presente avaliação.

6.4 Emitir Laudo/Manifestação devidamente assinado, com identificação do número de registro profissional do perito junto de seu órgão de classe e demais informações pertinentes.

6.5 Fornecer ao Coren-RS todas as informações solicitadas, de forma a facilitar a fiscalização da contratação.

6.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento).

6.7 Comprovar, mediante apresentação de currículos e/ou documentos legalmente aceitos, tais como diplomas, certificados ou outros que demonstrem a capacidade técnica do profissional em realizar os serviços.

6.8 A Contratada realizará os serviços mediante profissional da área da Medicina ou Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho.

6.9 Independente da transcrição neste tópico, fica a Contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a pessoa física ou jurídica Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

7.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.5 Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;

7.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

7.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.8 Permitir o acesso da Contratada (médico/engenheiro/assistente técnico) ao(s) local(ais) onde ocorrerá(ão) a(s) perícia(s), garantindo sua devida qualificação junto ao processo judicial como assistente técnico para a realização de tais atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal da execução do contrato, nomeado através de Portaria pelo Coren-RS, devendo a Contratada ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do presente CONTRATO.

9.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato fica adstrito à vigência do orçamento referente ao exercício de 2022, a contar de sua assinatura e término na data de 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço será realizada pelo fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

***a** - advertência por escrito;*

***b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*

***c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.1.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.4 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BL. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

SERGIO RICARDO DE LIMA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____